DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 218/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/118717/2012
PROTOCOLO	:	1365457
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 262/2012
CONTRATADO	:	RETINTAS INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 616.900,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 262/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 70/2012, firmado entre o Município de Dourados e a empresa Retintas Indústria de Tintas e Vernizes Ltda-ME, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e materiais elétricos.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS - 3935/2013, proferida nos autos TC/MS 118714/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva n. 12098/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do objeto.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas concluiu pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica, quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira do objeto.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Total Empenhado	R$ 323.879,50
Documentos Comprobatórios	R$ 323.879,50
Pagamentos	R$ 323.879,50

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 262/2012, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 262/2012, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 262/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; da execução financeira do Contrato Administrativo n. 262/2012, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS; pela

intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd